

Terça-feira, 09 de Abril de 2024



D.O.M

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ABRIL DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 823/2024

Expediente

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce é uma publicação sob a responsabilidade do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Rio Doce, Instuído pela Lei Municipal nº 1.089/2022.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://riodoce.mg.gov.br/imprensaoficial>
As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Rio Doce
Endereço: Rua Antônio da Conceição Saraiva nº 19, Centro - Rio Doce/MG
Telefone: (31) 3883-5235 / 3883-5242 / 3883-5438
Site: www.riodoce.mg.gov.br
Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 11h / 13h às 16h

Sumário

DIÁRIO DO EXECUTIVO	2
Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público N° 09/2024	2
DIÁRIO DO LEGISLATIVO	3
Decreto Legislativo N° 011, de 09 de Abril de 2024.	3
DIÁRIO DO EXECUTIVO	5
Decreto N° 2.580 de 09 de Abril de 2024.	5
Resultado Final - Designação Pública - Edital 007/2024 - Auxiliar de Obras	11
Retificação de Extrato Termo Aditivo	12



Edição nº 823 - Rio Doce, Terça-feira, 09 de Abril de 2024

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, por meio do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 31 do Decreto nº 1498/2018, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 30 do Decreto nº 1498/2018, a Corporação Musical de Santo Antônio de Rio Doce, CNPJ: 21.087.317/0001-87, para a celebração de Termo de Fomento cujo objeto é a concessão de auxílio financeiro para subsidiar os projetos desenvolvidos pela Corporação Musical de Santo Antônio de Rio Doce, conforme subvenção autorizada pela Lei nº 1.119/2023, no valor de R\$ 103.342,00 (cento e três mil e trezentos e quarenta e dois reais). Na forma do §2º do artigo 31 do decreto 1.498/2018, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Rio Doce. Rio Doce, 09 de abril de 2024.

Decreto Legislativo Nº 011, de 09 de abril de 2024.

Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento nas hipóteses que especifica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade operacional do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito a ser observado:

I - Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º O processo sumário de despesa com valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras e contratações de até R\$ 4.146,00 (quatro mil cento e quarenta e seis reais):

- a) Pedido de compra, com a justificativa na necessidade da compra;
- b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta do fornecedor ou proposta de preços do (s) fornecedor (es);
- c) Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Demonstração de atendimento ao limite de valor da dispensa;
- e) Autorização da Autoridade Competente;
- f) Empenho e ordem de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior a R\$ 4.146,00 (quatro mil cento e quarenta e seis reais) e igual ou inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos):

- a) Pedido de compra, com a justificativa na necessidade da compra;
- b) Pesquisa de preços na forma prevista no Decreto Legislativo nº 006/2023;

- c) Razão da escolha do contratado;
- d) Justificativa de preço;
- e) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
- f) Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) Demonstração de atendimento ao limite de valor da dispensa;
- h) Autorização da Autoridade Competente;
- i) Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo;

III – A contratação não pode ser objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As contratações de que tratam esse decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compra Diretas", atendendo à Lei Federal nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 5º Fica expressamente vedada a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste Decreto.

Art. 6º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Poder Legislativo do Município de Rio Doce.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 09 de abril de 2024.

Fernando César de Jesus da Silva

Presidente



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 2.580, de 09 de abril de 2024.

Institui, para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, os critérios e procedimentos para a disponibilização de Profissional de Apoio Escolar para fins de atendimento educacional especializado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando que nos termos previstos no inciso III do art. 208 da Constituição da República de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Federal n.º 9.394/96, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que o art. 58, § 1º da Lei Federal n.º 9.394/96 determina que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

Considerando que a Lei 13.146/15, estabelece, em seu art. 28 que incumbe ao poder público assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

Considerando que a inclusão educacional é um direito do aluno e requer mudanças na concepção e nas práticas de gestão, de sala de aula e de professores, para a efetivação do direito de todos à escolarização;

Considerando que os alunos público-alvo da educação especial devem ser, preferencialmente, matriculados nas classes comuns, em uma das etapas, níveis ou modalidade da educação básica;

Considerando que a garantia do padrão de qualidade do ensino, prevista no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, passa pela definição da relação adequada de alunos por profissional para fins do AEE – Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a oferta de serviços e recursos de acessibilidade para fins de assegurar o atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, recomenda a aplicação do método de ponderação, pelo qual a prestação pleiteada pelos cidadãos deve estar cingida àquilo que se pode razoavelmente exigir do Poder Público;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais, em regra, deve ser realizada mediante a disponibilização, quando necessário e na modalidade indicada para cada caso, de serviços de apoio especializado na escola regular;

Considerando que para fins do atendimento educacional especializado, em especial para a oferta de profissional de apoio escolar, faz-se necessária a prévia e completa avaliação de cada caso, a ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, com profissionais da saúde, assistência social e educação, além da elaboração do respectivo PDI – Plano de Desenvolvimento Individualizado, dinâmica esta já reiterada na jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive para fins de assegurar o efetivo atendimento às reais necessidades dos educandos, com o intuito objetivo de evitar o comprometimento de seu desenvolvimento intelectual e socialização, inerentes ao processo de ensino e aprendizagem;

Considerando o que dispõe a Resolução CME n.º 3 de 23 de maio de 2023, a qual fixa normas e diretrizes para organização da Educação Especial nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Os critérios para disponibilização de Profissional de Apoio Escolar, para fins de Atendimento Educacional Especializado nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, ficam estabelecidos nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A oferta de Profissional de Apoio Escolar para integração de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, das escolas integrantes do sistema municipal de ensino, fica condicionada ao requerimento dos pais e/ou responsáveis, juntamente à instituição de ensino, o qual deverá ser acompanhado do respectivo laudo médico e/ou da avaliação biopsicossocial da deficiência, indicativa da necessidade, conforme o caso.

§ 1º O laudo médico previsto no *caput* desse artigo deverá apontar, de forma objetiva, a deficiência do estudante declarada na matrícula.

§ 2º Caso a deficiência seja diagnosticada após a matrícula, caberá aos pais ou responsáveis comunicar à escola.

§ 3º Caberá à escola na qual o estudante está matriculado, fazer a avaliação das necessidades específicas do mesmo, por meio de formulário (Anexo I).

§ 4º Com o intuito de aprimorar as estratégias e ações visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

plena dos alunos do atendimento educacional especializado, as escolas poderão solicitar a respectiva avaliação de funcionalidade da deficiência da criança ou adolescente, através de formulário próprio a ser preenchido pelo médico, em especial para definição da necessidade de oferta do profissional de apoio escolar.

Art. 3º Considera-se Profissional de Apoio Escolar, para fins do presente Decreto, o profissional da educação disponibilizado para exercer atividades docentes e de apoio pedagógico nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, para fins de mediação e apoio ao processo de escolarização, bem como o profissional da educação disponibilizado para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º A relação de alunos por profissional de apoio escolar, nos termos da Resolução CME nº 3, de 23 de maio de 2023, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, ocorrerá nos seguintes termos:

I – Creche e Pré-escola: 3 (três) alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado para cada profissional de apoio escolar.

II – Anos iniciais do ensino fundamental: 3 (três) alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado para cada profissional de apoio escolar.

Parágrafo único: Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o profissional de apoio escolar poderá atender mais de 3 (três) alunos, sendo vedada, por questão de ponderação, a coexistência de mais de um profissional de apoio escolar em uma mesma turma.

Art. 5º A relação estabelecida no artigo 4º do presente Decreto poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação, em situações excepcionais, emergenciais ou transitórias, devidamente justificadas em laudo médico fundamentado, após deliberação da Equipe Multiprofissional.

Parágrafo Único: As situações excepcionais, emergenciais ou transitórias, para fins das disposições previstas no *caput* deste artigo, deverão ser devidamente justificadas nos respectivos laudos médicos e na avaliação das necessidades especiais do aluno feita pela escola, de modo a apontar os benefícios diretos para o processo de inclusão do aluno nas classes comuns, com o objetivo de assegurar as condições essenciais e indispensáveis para o desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 6º As solicitações de Profissional de Apoio Escolar para o AEE – Atendimento Educacional Especializado, deverão ser encaminhadas às escolas pelos pais e/ou responsáveis, devidamente instruídas com todos os documentos hábeis à identificação e necessidade do atendimento requerido, de modo a oportunizar o melhor atendimento possível aos educandos, compatíveis com suas necessidades educacionais especiais.

§ 1º Os procedimentos administrativos para análise das solicitações previstas no *caput*, deverão ser instruídos com os resultados da avaliação realizada pela Equipe



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Multiprofissional, composta por profissionais da saúde, assistência social e educação, a ser designada por meio de ato próprio, bem como da avaliação de funcionalidade da deficiência, quando for o caso.

§ 2º Após a avaliação realizada pela Equipe Multiprofissional, deverá ser elaborado o PDI – Plano de Desenvolvimento Individual dos respectivos alunos avaliados, o qual, assim como a avaliação, é pré-requisito para a análise e conclusão referente às solicitações de Profissional de Apoio Escolar para o AEE – Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º O PDI – Plano de Desenvolvimento Individual é indispensável para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante do AEE – Atendimento Educacional Especializado, devendo ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, considerando seu histórico de vida, avaliação diagnóstica, multiprofissional e pedagógica, inclusive para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação final do aluno.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 09 de abril de 2024.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FORMULÁRIO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

(A SER PREENCHIDO PELA ESCOLA)

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Requerente	
Escola:	
Estudante:	Turno:

Filiação:		
Rua:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	

TIPO DE DEFICIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> Deficiência Visual	<input type="checkbox"/> Altas habilidades/Superdotação
<input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva	<input type="checkbox"/> Cegueira
<input type="checkbox"/> Deficiência Física	<input type="checkbox"/> Surdez
<input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual	<input type="checkbox"/> Surdo-cegueira
<input type="checkbox"/> Deficiência Múltipla	<input type="checkbox"/> Transtorno do Espectro Autista
Fonte: Educação Especial Censo Escolar	Obs.: Em todos os casos, é necessário o laudo médico.

OBSERVAÇÕES

Necessidades específicas do estudante na escola:	
<input type="checkbox"/> comunicação alternativa	<input type="checkbox"/> cadeira de rodas
<input type="checkbox"/> medicamentos	<input type="checkbox"/> materiais com fonte ampliada
<input type="checkbox"/> alimentos especiais/dieta	<input type="checkbox"/> auxílios ópticos (lupa, lentes específicas).
<input type="checkbox"/> fraldas descartáveis	<input type="checkbox"/> vestimenta com tecido ou modelagem especial
<input type="checkbox"/> utensílios e móveis adaptados (cadeiras, colchões, prótese, órtese, talheres, muleta, andador)	<input type="checkbox"/> tempo ampliado para a realização de avaliações
<input type="checkbox"/> instrumentos adaptados para alimentação e higiene pessoal	<input type="checkbox"/> outros recursos. Especificar:

Rua Antônio da
Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP- 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69 Telefone: (31) 3883 5235/5242/5438 –
Site: www.riodoce.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREZADO(A) PAIS E RESPONSÁVEIS:

A INDICAÇÃO DE RECURSOS OU APOIOS ESPECÍFICOS PARA O ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SERÁ ANALISADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autorizo a divulgação dos recursos e apoios solicitados neste formulário aos/às docentes, bem como outras orientações relativas a este laudo que se fizerem necessárias para fins de Atendimento Educacional Especializado.

Nesses termos, peço deferimento.

Rio Doce ____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura do diretor

Assinatura do pai ou responsável

(Campo a ser preenchido pela equipe da SME)

Resposta à solicitação:

- () Solicitação deferida
() Solicitação indeferida

Observações:

Assinatura dos responsáveis:

Rio Doce, ____ de _____ 20 ____

DESIGNAÇÃO PÚBLICA - EDITAL N° 007/2024**RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce torna público o presente **RESULTADO FINAL** da **DESIGNAÇÃO PÚBLICA - EDITAL N° 007/2024**, conforme ordem de classificação, nos seguintes termos:

I – Relação de Classificados x Cargo:

Cargo: Auxiliar de Obras		
Nome do Candidato	Total de Pontos	Ordem de Classificação
Nathanael Marcelo de Souza Cruz	00 pontos	1°

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Rio Doce, 09 de abril de 2024.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da gestão de contratos, faz tornar pública a retificação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2023, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 08 de abril de 2024-edição nº 822, ficando retificado o objeto e o valor acrescido. Onde lê-se "reequilíbrio econômico financeiro", leia-se "acréscimo contratual" e, onde lê-se " Passa o valor R\$ 2.295.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais),) para R\$ 2.581.110.75 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos)", leia-se "valor total a ser acrescido: R\$ 286.110,75 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos)".

Rio Doce 09 de abril de 2024.